



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### LEI Nº 033/2019

30/08/2019

**SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA – PASSO LISO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA – PASSO LISO”, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 30/10/2013, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 19.217.126/0001-40.

**Art. 2º.** Na qualidade associação, de fins não econômicos e não sendo remunerados seus dirigentes, tem por objetivo primordial, promover o esporte, lazer, turismo e organização da comunidade, visando a melhor qualidade de vida dos moradores.

**Art. 3º.** A “ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA – PASSO LISO”, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 4º.** Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu “ESTATUTO”, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2019.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3223 – de 03/09/2019.